



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.1....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025
PROCESSO N.º 20.778/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SEDAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 do tipo REGISTRO DE PREÇO, onde a sessão será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. WAGNER JOSÉ DA SILVA usando de suas atribuições legais conferidas pelos Atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arujá nº 717, de 28 de janeiro de 2025 e nº 723, de 4 de junho de 2025, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. A licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 414, de 4 de fevereiro de 2025 e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epígrafe.

1. OBJETO

1.1... O Presente Edital tem como objeto Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR DE REPRESENTAÇÃO TIPO SEDAN.

1.2... A licitação será realizada em lote único, formado por 01 item, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO ESTI- MADO
1	1	Veículo sedan de cor escura (potência mínima de 140 cv)	UND	2	R\$419.854,33

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1... O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.2... Caso não seja admitida a participação, como na hipótese do art. 82, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser adotada a seguinte redação para o item 2.1.1:

2.3... Não será admitida a participação de órgãos/entidades participantes.

2.4... Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.2....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

2.5...A Ata de Registro de Preços Anexo VIII não poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório.

2.6...São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.7...É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3.....DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1...O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.bbmnet.com.br – Acesso indicativo no link “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das propostas: Até as 09h do dia 15/08/2025.

Abertura e avaliação das propostas: dia 15/08/2025 das 09h01min às 9h59min.

Início da sessão pública de disputa de preços: dia 15/08/2025 a partir das 10h00min após a avaliação das propostas pelo(a) pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.2...O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.....RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1...O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

5.....CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1...Poderão participar deste item qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.3....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.2... Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. .

5.2.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3... O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.bbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.4... A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

5.5... O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade;

5.6... Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.6. Agente público do TCESP;

5.6.7. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

5.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.4....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023; 2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

5.6.10. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; 2.6.12. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06.

5.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CMA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.12. A vedação de participação de agente público do TCESP de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7... O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.....REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1... O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) receber as propostas de preços;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- e) analisar a aceitabilidade das propostas;
- f) efetuar a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) desclassificar propostas justificando os motivos;
- h) verificar as condições de participação do vencedor provisório do certame;
- i) verificar a habilitação da Licitante classificado em primeiro lugar;
- j) declarar o vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.5....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

- k) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- o) executar os demais procedimentos previstos em lei e no edital.

7.....DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1... Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

7.2... As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.....PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

8.1... A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "**Login**" opção "**Licitação Pública**" "**Sala de Negociação**"

8.2... As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na segunda página deste edital.

8.3... Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão.

8.4... Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional BBMNET Licitações, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.5... Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.6....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.6... Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.7... O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9..... DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1... A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.bbmnet.com.br, a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.1.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.1.1.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.1.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO.

9.1.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00).

9.1.1.4. Apresentar juntamente com a proposta as declarações conforme modelos do ANEXO VI, do Edital;

9.1.1.5. Juntar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.2... O licitante deverá obrigatoriamente preencher o campo “Marca”, vedada a substituição por símbolos. Quando a marca puder identificar o licitante, utilizar o termo “Marca Própria”.

9.3... Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.7....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

9.4... Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10....ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.4.DA DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

10.4.1. ABERTO: Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima conforme tabela abaixo, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

ITEM	LANCE MÍNIMO (R\$)
01	2.000,00

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário;

10.4.1.1. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.8....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

10.4.1.2. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explicado acima.

10.4.1.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

10.4.1.4. O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

10.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 11 deste Edital.

10.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11....DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.1.1. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

11.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.1.3. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12....HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.9....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

12.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

12.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

12.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

12.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.4.2. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.10....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

12.5.declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.7.registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

12.8.comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.9.os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.10.ata de fundação;

12.11.estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.12.regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.13.editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.14.3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

12.15.ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.16.a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.17.JULGAMENTO DE PROPOSTA

12.17.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.Relação de Apenados do Tribunal de Contas do TCESP, disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

b.Consulta consolidada de pessoas jurídicas TCU, disponível em:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

c.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d.Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União, disponível em:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.11....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

12.17.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

12.18. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO UNITÁRIO**".

12.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

12.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, na forma do art. 45 da Lei Municipal nº 3.570, do ano de 2023;

12.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.20. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

12.20.2. Empresas brasileiras;

12.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.20.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício;

12.21. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

12.22. Será desclassificada a proposta que:

12.22.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.22.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

12.22.3. Apresentar preço manifestamente inexequível;

12.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.22.5. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.12....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

12.22.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.23. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

12.24. Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial;

12.25. Não apresentarem marca e modelo para todos os itens cotados, quando for o caso;

12.26. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.27. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.28. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.29. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.30. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.31. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive às condições de participação no certame, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.32. Habilitação de consórcios

12.32.1. Tratando-se de consórcio:

12.32.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.13....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

12.32.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

12.32.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.32.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

12.32.5. Das Outras Comprovações

12.32.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, atestando que:

a) Caso atue como revendedor ou distribuidor, está ciente da obrigação da solidariedade emitida pelo fabricante do veículo, garantindo a execução do contrato, a disponibilização de rede de assistência técnica e o cumprimento integral das condições de garantia estabelecidas nos documentos contratuais.

13.... DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas edital.

13.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diários Oficial da CMA, jornal de grande circulação e disponibilizado no sítio eletrônico da CMA.

13.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.14....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

13.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.5. No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6. Não poderão disputar esta licitação:

13.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

13.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

13.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

13.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

13.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

13.7. O impedimento de que trata o item 13.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.15....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

13.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

13.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A vedação de que trata o item 13.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

13.11. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

14....DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

14.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.3.5. Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.16....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

14.3.6. Está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

14.3.7. Não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis.

14.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

14.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

14.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.17....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

15....DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

15.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.1.1. Valor unitário e total do item e do lote;

15.1.2. Marca/Fabricante;

15.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

15.1.4. Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

15.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

15.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

15.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

15.8.As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

15.8.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

15.8.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.18....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

15.9.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

15.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

15.11.1. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

15.12.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

16....DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.5.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

16.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8.Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

16.9.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.19....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

16.10. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

16.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.20....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à mais bem classificada.

16.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, nesta ordem:

16.20.1.1. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

16.20.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.20.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

16.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

16.20.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

16.20.2.2. Empresas brasileiras;

16.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.21....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

17....DA FASE DE JULGAMENTO

17.1.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

17.1.1. A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

17.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.1.4. O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.1.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

17.2.Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.3.1. conter vícios insanáveis;

17.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.4.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

17.5.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

17.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

17.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.22....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

17.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

17.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

17.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

18....DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1. Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.23....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

18.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

18.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

18.5. O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

18.5.1. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

18.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.6. após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.7. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

18.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.8. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.24....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

18.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

18.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

18.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.11.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

18.13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a. das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b. das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

18.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.14.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

18.14.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.25....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

18.16.As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19....DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

19.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2.Todo pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Arujá para o endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

19.3.Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.4.Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (Art. 164, Lei Federal 14.133/2021), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital perante a Câmara, manifestando o seu interesse e anexando as razões da impugnação em campo específico do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (o interessado necessita estar logado no portal);

19.5.Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

19.6.Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.bbmnet.com.br.

19.7.A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.8.Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.9.Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.10.É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.11.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.12.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação;

19.13.É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão do certame, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.26....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.14. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.... DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

21.... DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

21.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a. a solicitação seja justificada pelo licitante do mais bem classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos.

21.2.1. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

21.3. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá.

21.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

21.5. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.27....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

21.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

21.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos e na referida Ata.

21.7. O registro do fornecedor será cancelado e a Ata de Registro de Preços, quando:

- a. forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b. não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

21.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a. por razão de interesse público;
- b. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c. a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

21.9. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

21.10. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

22.... FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas pela lei nº 14.133/2021 e estabelecidas na Ata de Registro de Preços, cláusula sétima.

23.... DA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.28....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

23.1. Nos casos em que haja formalização de contrato, compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

23.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

23.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

23.7. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

23.8. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

23.8.1. Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

24....DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.29....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

25.... DA GARANTIA

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

26.... PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado pelo setor da contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

26.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização do Contrato, o prazo para sua regularização.

26.3. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

26.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

26.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

26.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

26.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

26.8. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução CMA nº 414/2025.

27.... REAJUSTE

27.1. Os reajustes de preço se dará conforme Cláusula oitava da Ata de Registro de Preço.

28.... EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

28.1. O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

28.1.1. O regime de contratação/execução será de menor preço (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.30....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

29....DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1.No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CMA nº 1415/2025 que integra este Edital como Anexo.

29.2.As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados do TCE/SP, e no sítio.

30....DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

30.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA, endereço eletrônico <https://www.camaraaruj.sp.gov.br> e jornal de grande circulação.

31....DOS ANEXOS

31.1.Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.31....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Termo de Declaração

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Proposta Comercial

Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo IX - Resolução nº 415 de 20 de janeiro de 2025.

32....O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial (www.camaraarujá.sp.gov.br) na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

33....DA PUBLICIDADE

33.1.A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arujá.

33.2.Sem prejuízo do disposto no item 33.1, o edital será publicado no Diário do Município, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

33.2.1. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

33.3.Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no item 25.1, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

34....DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1.A Câmara Municipal de Arujá no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.32....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

34.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

34.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

34.1.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme aplicável inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterá o objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do objeto contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

e. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

34.1.4. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.33....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

34.1.5. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contêm ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

34.1.6. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

34.1.7. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

34.1.8. O “Encarregado” do CONTRATADO manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

34.1.9. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

34.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

34.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.3. A aceitação da proposta vencedora obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

34.4. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

34.5. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente o objeto, ora licitado.

34.6. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, a garantia relativa ao objeto nos termos estabelecidos no Anexo I, caso aplicável.

34.7. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.34....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

- 34.7.1.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
- 34.7.2.** A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 34.7.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 34.8.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 34.8.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 34.8.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 34.8.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 34.9.** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.
- 34.10.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.
- 34.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 34.12.** Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem que a Câmara Municipal de Arujá emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO.
- 34.13.** É facultado ao Município rescindir o Contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 34.14.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.35....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

34.14.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.15. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

34.16. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34.17.Tel.: (11) 4652-7000 ramal 3397, 3198 e 3067

34.18.E-mail: pregao@camaraaruja.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Arujá, 22 de julho de 2025.

WAGNER JOSÉ DA SILVA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.36....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SEDAN;

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM ÚNICO		
Item	Especificação	Quantidade
01	Veículo sedan de cor escura (potência mínima de 140 cv)	02

2.1. O item supracitado deverá conter as seguintes características:

- a) cor preta;
- b) potência mínima de 140 CV;
- c) motor a gasolina ou bicomustível;
- d) 4 (quatro) portas;
- e) direção hidráulica e/ou elétrica;
- f) distância mínima entre eixos 2.700 mm;
- g) ar condicionado digital;
- h) vidro e travas eletricas;
- i) camera de ré;
- j) sistema de som multimidia;
- k) farol de neblina;
- l) Daytime Running Light" (Luz de Rodagem Diurna);
- m) sensor de proximidade;
- n) sistema de freios a disco nas rodas dianteiras/traseiras com ABS/EBD;
- o) capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- p) desembaçador de vidro traseiro;
- q) película antivandalismo nos vidros laterais, dianteiro e traseiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.37....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

- r) banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN;
- s) Garantia mínima de 03 (três) anos de fábrica.

3. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

3.1. A aquisição/contratação do presente objeto não se enquadra na definição de parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação, tendo em vista que até a presente data não foi autuado nenhum processo de mesmo objeto no ano corrente.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de novos veículos destina-se ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Arujá, incluindo deslocamentos oficiais, representações externas, visitas técnicas e demais atividades administrativas e legislativas. A renovação da frota é essencial para garantir mobilidade, segurança, eficiência e suporte adequado às ações desta Casa de Leis;

4.2. Os veículos utilizados atualmente possuem alguns anos de uso e, com o tempo, os custos com manutenção corretiva e preventiva vêm se tornando crescentemente elevados, caracterizando uma situação de antieconomicidade. Além disso, a desvalorização de mercado, o desgaste natural e a limitação tecnológica comprometem a eficiência operacional, a segurança e o conforto nos deslocamentos, além de aumentarem o consumo de combustível e os custos indiretos de manutenção.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Após a assinatura da ARP, a **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações das partes, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.3. O veículo adquirido deverá ser entregue com todos os documentos necessários para o primeiro registro junto aos órgãos competentes em nome da Câmara Municipal de Arujá, incluindo nota fiscal, decalques do chassi e motor, manual do proprietário, certificado de garantia e demais itens exigidos por lei;

5.4. O veículo deverá ser 0 (zero) km, assegurado pelo fabricante, as condições idênticas nas aquisições, em relação à garantia e à assistência técnica, ainda que comercializados por revendedores autorizados.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.38....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

6.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, na forma indireta.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os veículos deverão ser entregues com todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.2. O objeto solicitado deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Arujá, sito Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Jardim Albino Neves, Arujá/SP – CEP 07400-575;

7.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, consultar a Seção de Transportes, através do telefone (11) 4652-7000 (Ramal 3079), para realizar o agendamento da entrega;

7.4. A entrega deverá obedecer ao prazo informado;

7.5. A empresa obriga-se a fornecer o produto conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no Edital;

7.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas no Edital;

7.7. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

7.8. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.9. Os veículos deverão ser cotados e fornecidos conforme a descrição e especificações descritas. No entanto, poderá a licitante oferecer veículo com superioridade nas descrições referidas, desde que o valor não seja superior ao indicado neste Termo de Referência;

7.10. O objeto será recebido por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que expedirá o Termo de Recebimento.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.39....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

8.1.1. Conforme item 12.2 do edital.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.2.1. Conforme item 12.4 do edital.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Conforme item 12.1 do edital.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Conforme item 12.3 do edital.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias contados após a entrega, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal designado;

9.2. Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal e enviar para o e-mail faturamento@camaraaruja.sp.gov.br.

9.3. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal;

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, e do órgão contratante, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

9.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

9.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento;

9.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado;

9.9. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução n.º 415/2025 não serão consideradas atraso no pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.40....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do Contrato;
- 10.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 10.3. Emitir os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das Notas Fiscais/faturas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 10.5. Proceder à publicação do extrato da ata e de seus aditamentos na imprensa oficial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 11.2. Cumprir os termos do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 11.3. Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecido;
- 11.4. Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;
- 11.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 11.6. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento;
- 11.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 11.8. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Fiscal e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.41....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, será realizada ampla pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 418/2025;

12.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.3. Os preços unitários, que serão divulgados após o julgamento das propostas, são os máximos aceitáveis.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento, nos termos dos arts. 18, inc. IV, 72 e 150 da Lei n.º 14.133/2021.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante mais bem classificada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Arujá.

14.3. Para a assinatura da ARP, a licitante convocada fornecerá à Câmara Municipal de Arujá os números de telefone e e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Autorização de Fornecimento e indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Seção de Transportes pela fiscalização da Ata.

14.4. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

14.5. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital e deverá ser disponibilizada no Sistema de Registro de Preços digital (SRP digital).

14.6. Na hipótese de a convocada não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Câmara Municipal de Arujá convocar as licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pela primeira classificada, observado o disposto no Edital.

14.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

14.8. O termo de recebimento da Nota de Empenho deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.42....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

a) O atestado de recebimento somente será lavrado após a transferência do registro e/ou emplacamento do veículo em nome da Câmara.

14.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a ARP no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

14.10. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações definidas, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto será realizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, o qual será responsável pelo recebimento do objeto e pelo ateste das notas fiscais para pagamento, na condição de representante da contratante, bem como pela emissão de relatório, conforme pertinência.

16. RESCISÃO E SANÇÕES

16.1. Em caso de descumprimento das cláusulas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução n.º 415/2025, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Arujá, 27 de maio de 2025.

ELABORADO POR

ÁLVARO BERNARDINO FILHO
- Secretário Administrativo -

APROVADO POR

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.43....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A Câmara Municipal de Arujá possui demanda por veículos de representação para atender às atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo.
- 1.2. A aquisição de 02 (dois) veículos tipo sedan além de modernizar e padronizar a frota da Câmara, bem como substituir os veículos antigos e com manutenção recorrente, visa garantir mobilidade adequada, conforto, segurança e eficiência no desempenho das atividades dos agentes públicos.
- 1.3. A opção pelo sistema de registro de preços permite melhor planejamento orçamentário, além de garantir economia e agilidade no processo de aquisição, respeitando a demanda efetiva.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A contratação ora proposta não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, haja vista que o documento não foi elaborado no exercício anterior, bem como sua regulamentação ocorreu somente em janeiro/2025, através da Resolução n.º 414/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas e entregar o objeto no local indicado;
- 3.2. O veículo deverá ser fornecido em cor sólida;
- 3.3. A garantia deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos, contados do recebimento definitivo do objeto;
- 3.4. Será aceito veículo semelhante, equivalente ou superior à descrição indicada;
- 3.5. A entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos novos, tipo sedan, com as seguintes características mínimas:
- a) cor preta;
 - b) potência mínima de 140 CV;
 - c) motor a gasolina ou bicom bustível;
 - d) 4 (quatro) portas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.44....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

- e) direção hidráulica e/ou elétrica;
- f) distância mínima entre eixos 2.700 mm;
- g) ar-condicionado digital;
- h) vidros e travas elétricas;
- i) câmera de ré;
- j) sistema de som multimídia;
- k) farol de neblina;
- l) daytime running light (luz de rodagem diurna);
- m) sensor de proximidade;
- n) sistema de freios a disco nas rodas dianteiras/traseiras com ABS/EBD;
- o) capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- p) desembaçador de vidro traseiro;
- q) película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros;
- r) banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.
- s) Garantia mínima de 3 anos de fábrica;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A aquisição de novos veículos visa a renovação da frota da administração municipal, visto que, existem carros que precisam ser substituídos, pois já tem muitos anos de uso e estão desgastados devido o tempo. Ademais, a renovação da frota tornará as manutenções mais econômicas, e consequentemente melhorará a segurança dos profissionais e usuários;

5.2. Outro fator importante que levou a escolha da solução se deu ao fato deste órgão já possuir experiência na gestão de frota própria, o que ao longo dos anos tem demonstrado vantajosidade e economicidade para à Administração;

5.3. Logo, vislumbra-se que há economicidade na renovação da frota por meio de aquisição e composição do patrimônio desta administração, dado que apesar do custo inicial para aquisição dos veículos, haverá redução de custos de manutenção a longo prazo adicionado ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados por este órgão. Portanto, tais fatos denotam a vantajosidade na escolha da solução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Compras e Almoxarifado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.45....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

7.1. Conforme já descrito no item 1, a solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) veículos tipo sedan para atender às atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A centralização da contratação em um único processo se justifica por economia processual e pela facilidade na contratação e gerenciamento dos contratos e pagamentos. Auxilia na padronização dos serviços a serem contratados, além do que, o aumento no volume total a ser contratado pode despertar maior interesse das empresas do ramo, o que, ao final do processo, geralmente se traduz em preços mais vantajosos para a administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Padronização da frota de veículos de representação;
- 9.2. Maior confiabilidade e menor custo com manutenção;
- 9.3. Maior segurança e conforto aos usuários;
- 9.4. Garantia de fábrica;
- 9.5. Adoção de tecnologias mais modernas;
- 9.6. Valorização da imagem institucional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da entrega do objeto será feita por servidor(a) designado(a).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Aquisição de veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria (consulta às Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em:

(http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp);

12.2. Exigir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.

13. AVALIAÇÃO DE RISCOS

- 13.1. Os principais riscos associados à contratação incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.46....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

- 13.1.1. Desatualização da especificação técnica;
 - 13.1.2. Oscilação de preços no mercado automotivo;
 - 13.1.3. Possível desclassificação de fornecedores por não atendimento aos requisitos.
- 13.2. Medidas mitigadoras: realizar pesquisa de mercado atualizada, definição clara das especificações e uso de registro de preços para garantir competitividade.

14. CONCLUSÃO

14.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação de veículos sedan por meio de registro de preços. A medida visa atender adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Arujá, com eficiência, economicidade e conformidade legal.

Arujá, 27 de maio de 2025.

CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.47....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2025, da Câmara Municipal de Arujá, declaro, sob as penas da lei, que a empresa:

- a) Não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Câmara, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Vereadores.
- i) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.48....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG n.º _____ representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 06/2025, realizado pelo Legislativo Municipal de Arujá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.49....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2025, realizado pela Câmara Municipal de Arujá.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.50....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 20.778/2025

EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:					
TELEFONE:					
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME:					
RG:					
CPF:					
E-MAIL PROFISSIONAL:					
E-MAIL PESSOAL:					
PROPOSTA COMERCIAL- PLANILHA DE CUSTOS GERAL					
ITE M	DESCRIÇÃO	Qtd	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Veículo sedan de cor es- cura (potência mínima de 140 cv)	02	UND	R\$.....	R\$.....
MARCA:			MODELO/ANO:		
VALOR POR EXTENSO:					

Validade da Proposta:

**DECLARO TER CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE LICITAÇÃO,
BEM COMO ESTAR DE PLENO ACORDO COM SUAS NORMAS E EXIGÊNCIAS.**

Data ____/____/2025.

Carimbo e assinatura

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.51....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025**, instaurado Câmara Municipal de Arujá, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2025.

(representante legal da empresa, com firma reconhecida)

(carimbo do CNPJ/MF)

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.52....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 20.778/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º * DE DD/MM/2025**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SEDAN

A **CAMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.478.652/0001-16, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua Rodrigues Alves, nº 51 – Centro – Arujá/SP CEP 07400-575, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada Sr. _____ doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 3.570/2023, e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Telefone e Fax: _____

E-mail: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO TIPO SEDAN conforme descrito no anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.53....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal De Arujá.

2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1. O preço a ser pago: _____(_____)

4.2. O recebimento dos itens, obras e/ou serviços (inclusive de engenharia) pela CAMARA dar-se-á nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.1. Em se tratando de **OBRAS E SERVIÇOS (INCLUSIVE DE ENGENHARIA)**:

a) *provisoriamente*, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) *definitivamente*, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

4.2.2. Se tratando de **COMPRAS**:

a) *provisoriamente*, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) *definitivamente*, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

4.3. A despesa decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.1. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.54....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

4.3.4. Os ajustes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.5. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

4.4. O pagamento será feito à DETENTORA em até 10 (dez) dias, contados da aceitação do objeto desta licitação (atestado de recebimento), que será dada pela Secretaria Requisitante;

4.5. A Câmara Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

4.5.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos, contados do recebimento definitivo do objeto;

4.6. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Câmara Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 4.4;

4.7. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

4.7.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

4.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, isso após regular processo administrativo.

4.7.3. A DETENTORA apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

4.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A DETENTORA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas deste edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.55....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

- a) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria DETENTORA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho;
- e) A contratada obriga-se a entregar o produto/obra/serviço de acordo com o ofertado e conforme as demais condições contidas no descritivo do Anexo II, do Edital.
- f) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.
- g) A Contratada deverá entregar o objeto com prazo de validade conforme seu registro, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados;
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 7.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 7.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.56....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

7.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6. A habilitação dos licitantes que mantiverem sua proposta original, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na lei e no edital.

7.6.3. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6.4. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.5, observando o item 7.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.8.2. Adjudicar e/ou firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.8.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.57....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.4.1 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a. da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b. a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

8.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.58....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

8.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

8.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores/prestadores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO/ENTREGA

10.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento do Pedido de Compras, e será considerada executada apenas a entrega dos produtos em plenas condições.

10.2. No Pedido de Compras constarão a identificação do pedido, da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.59....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

10.3. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, na sede do Poder Legislativo, com o horário de entrega: das 8h00 às 16h00.

10.4. Produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

10.5. A empresa deverá efetivar a entrega por meio de empregados ou terceiros devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, responsabilizando-se pela entrega.

10.6. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

10.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

10.8. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

10.9. O Licitante contratado deverá seguir criteriosamente as datas para as entregas, bem como a planilha de quantitativos a serem entregues, não devendo haver diferenças quanto as quantidades solicitadas e se for o caso o licitante contratado deverá efetuar entregas fracionadas de acordo com nossa necessidade;

10.10. A empresa obriga-se a fornecer o produto conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do edital:

a) Notificar à DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução da ata de registro de preços.

b) Fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à DETENTORA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.60....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

12.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.3.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **12.1**, será formalizado por despacho fundamentado.

12.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.2.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.2.1. Por razão de interesse público; ou

12.2.2.2. A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.5. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 415/2025, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I AO EDITAL**.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fis.61....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18.2. Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na subcláusula 18.1 será realizada também no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá / DOE-CMA (endereço eletrônico <https://www.camaraaruja.sp.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.62....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

19.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

20.2. E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e DETENTORA, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver), para que surta todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.63....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP
INSTRUÇÃO N.º 01/2020 ATUALIZADA EM 16/12/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CNPJ N.º: 58.478.652/0001-16

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA CONTRATADA)

CNPJ N.º: (CNPJ)

CONTRATO N.º * DE DD DE MMMM DE 2025**

DATA DE ASSINATURA: DD/MM/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: ()

VALOR: R\$ valor em numeral (valor por extenso)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Arujá, DD de MMMM de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.64....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
INSTRUÇÃO N.º 01/2020 ATUALIZADA EM 16/12/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA CONTRATADA)
CONTRATO N.º: * DE DD DE MMMM DE 2025**
OBJETO: ()

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Arujá, DD de MMMM de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.65....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA - Cargo: PRESIDENTE - CPF: XXXXXXXXXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA - Cargo: PRESIDENTE - CPF: XXXXXXXXXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA - Cargo: PRESIDENTE
CPF: XXXXXXXXXX-XX - RG: XXXXXXXXXX-X - Data de Nasc.: XX/XX/XXXX
End. XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX – XXXXXX - XXXX/SP - CEP XXXXX-XXX
E-mail Institucional: xxxxxxxxxxx@camaraarujá.sp.gov.br
E-mail Pessoal: xxxxxx@xxxxxx
Telefone(s): (11) 4652-7000 - (11) 9.xxxx-xxxx
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: (NOME COMPLETO DO SÓCIO) - Cargo: (CARGO)
CPF: (número do CPF) – RG: (número do RG) – Data de Nasc.: DD/MM/AAAA
End. Resid.: (endereço do sócio)
E-mail institucional: (indicar e-mail institucional)
E-mail pessoal: (indicar e-mail pessoal)
Telefone(s): (indicar telefone)
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.66....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: WAGNER JOSÉ DA SILVA

Cargo: ESCRITURÁRIO TÉCNICO LEGISLATIVO

CPF: 265.643.988-40

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.67....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

Nome:	CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	XXXXXXXXXX-XX
RG:	XXXXXXXX-X
Data de nascimento:	XX/XX/XXXX
Endereço residencial:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional:	XXXX@camaraaruja.sp.gov.br
E-mail pessoal:	XXXX@camaraaruja.sp.gov.br
Telefone residencial:	(11) 9.XXXX-XXXX
Telefone comercial:	(11) 4652-7000
Telefone celular:	(11) 9.XXXX-XXXX
Período de gestão:	01/01/2025 A 31/12/2025

Arujá, DD de MMMM de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.68....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada por sua Vereadora Sra. CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx-x e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx – xxxxxxxxxxxx - xxxxxx/SP - CEP xxxxx-xxx, expede a presente ORDEM DE SERVIÇO, autorizando a empresa (nome da empresa contratada), inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (endereço), representada pelo Senhor (nome completo do sócio), portador do RG n.º (número do RG) e do CPF n.º (número do CPF), residente e domiciliado à (endereço do sócio), a INICIAR a Entrega do Objeto do Contrato n.º ***/2025, Processo n.º (número do processo). A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores WAGNER JOSÉ DA SILVA, Escriturário Técnico Legislativo, designado para a função de Gestor de Contratos, conforme Portaria n.º 2.878 de 29/07/2025 e (nome do servidor apoio), (cargo do servidor apoio).

Câmara Municipal de Arujá, DD de MMMM de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)
(NOME COMPLETO DO SÓCIO)
(CARGO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WAGNER JOSÉ DA SILVA
RG N.º 30.195.426-4 SSP/SP
Gestor de Contratos
Portaria n.º 2.878 de 29/07/2025

(NOME DO SERVIDOR APOIO)
RG N.º (NÚMERO DO RG)
(CARGO)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.69....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025

ANEXO IX - Resolução nº 415 de 20 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA OS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ O E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Art. 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com esta Câmara, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraarujá.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.70....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção:

a) a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Câmara, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

b) a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d) a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

a) a falha escusável do licitante ou contratado;

b) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c) a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d) a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Art. 4º A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano a Câmara.

Seção II – Da Multa

Art. 5º A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 6º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a

Gudo
P.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

Fls. 2 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.71....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 7º A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Art. 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 10. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 11. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

Fls. 3 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.72....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 14. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual a Presidência, desta Câmara.

Parágrafo único. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Art. 15. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Presidência decidir sobre o sancionamento.

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

Fls. 4 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.73....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Parágrafo único. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Art. 16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pela Presidência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, a Secretaria Jurídica para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Art. 17. O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado a Presidência, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Art. 18. Da decisão da Presidência que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Art. 19. Da decisão da Presidência que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 20. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Câmara.

Handwritten signature and initials

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.74....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 22. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados nesta Câmara, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 23. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 24. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 26. Independentemente da instauração de processo sancionatório poderá ser determinado, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Art. 27. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Art. 28. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

G. J. S.
22

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

Fls. 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.75....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Art. 29. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência desta Câmara.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA
-Presidente-

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

Fls. 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. ARUJÁ Fls.76....
Processo n.º 20.778/2025
31/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Registrada na Secretaria Legislativa e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá.


NORBERTO LUIZ ALEGRI
- Diretor Geral -



Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – www.camaraaruja.sp.gov.br

Fls. 8 de 8